



TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1** Contratação de Maestro/Arranjador para coordenação das atividades pedagógicas, musicais e técnicas da Banda Municipal de Urubici, bem como de professor especializado em instrumentos de sopro e percussão, visando à formação musical, realização de ensaios, instrução técnica, elaboração de arranjos e desenvolvimento dos integrantes da banda.
- 1.2** Os serviços compreenderão aulas, treinamentos e acompanhamento técnico dos seguintes instrumentos:

a) Instrumentos de Sopro: trompete, flugelhorn, melofone, trombone, bombardino, tuba, flauta transversal, clarinetes e saxofones;

b) Instrumentos de Percussão para Bandas: percussão marcial e sinfônica, abrangendo técnicas de caixa, bumbo, pratos e percussão melódica.

1.3 A contratação visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, para participação em eventos cívicos, culturais, institucionais e comemorativos promovidos pelo Município.

1.4 A Presente contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de serviços comuns cujo valor se enquadra no limite legal estabelecido para dispensa.

1.5 A adoção da dispensa de licitação mostra-se a medida mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, considerando a necessidade de atendimento célere da demanda relacionada à formação e estruturação da Banda Municipal de Urubici, especialmente para preparação de apresentações cívicas, culturais e institucionais promovidas pelo Município.

1.6 Ressalta-se que o Município não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais especializados para execução dos serviços de regência musical, elaboração de arranjos e instrução técnica de instrumentos de sopro e percussão, tornando necessária a contratação externa especializada.

1.7 Além disso, foram realizados levantamentos de mercado e obtenção de 03 (três) orçamentos, observando os princípios da economicidade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.8 A contratação por dispensa também se justifica pela natureza específica e técnica dos serviços, pela necessidade de início das atividades em prazo adequado ao cronograma de eventos municipais e pelo fato de que a adoção de modalidade licitatória mais complexa poderia comprometer o atendimento do interesse público diante da demanda existente.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1.9 Dessa forma, resta demonstrada a viabilidade jurídica, técnica e econômica da contratação direta, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

2 QUANTITATIVO E ITENS

Item	Descrição dos Serviços	Carga Horária (Total)	Valor Unit. (Hora)	Valor Total (R\$)
01	Maestro/Arranjador	192 h	R\$ 192,00	R\$ 36.864,00
02	Professor de instrumentos de sopro e percussão	192 h	R\$ 120,00	R\$ 23.040,00
	TOTAL GERAL			R\$ 59.904,00

3 MOTIVAÇÃO - JUSTIFICATIVA

3.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de formação, estruturação e desenvolvimento da Banda Municipal de Urubici, vinculada à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, visando fomentar atividades culturais, artísticas, educativas e cívicas no Município.

3.2 A contratação de Maestro/Arranjador e professor especializado em instrumentos de sopro e percussão mostra-se necessária para garantir orientação técnica adequada, realização de ensaios, elaboração de arranjos musicais, instrução dos integrantes e preparação para apresentações institucionais e eventos promovidos pela Administração Municipal.

3.3 Ressalta-se que o Município atualmente não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais especializados para execução dos serviços de regência musical, formação de bandas e ensino técnico de instrumentos musicais, tornando indispensável a contratação externa especializada.

3.4 A iniciativa possui relevante interesse público, considerando que a Banda Municipal contribuirá para valorização da cultura local, incentivo à educação musical, fortalecimento das tradições cívicas e ampliação do acesso da comunidade às atividades culturais promovidas pelo Município.

3.5 A contratação também proporcionará benefícios sociais e institucionais, incentivando a participação de crianças, adolescentes, jovens e adultos em atividades culturais e educativas,



promovendo integração social, disciplina, responsabilidade e desenvolvimento artístico dos participantes.

3.6 Destaca-se ainda que a Banda Municipal será utilizada em eventos cívicos, culturais, comemorativos e institucionais, incluindo apresentações alusivas ao Sete de Setembro, desfiles e demais eventos organizados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

3.7 Dessa forma, resta demonstrada a necessidade e interesse público da contratação, considerando os benefícios culturais, sociais, educativos e institucionais que serão proporcionados ao Município e à população.

4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 A contratação compreende a prestação de serviços especializados de Maestro/Arranjador e professor de instrumentos de sopro e percussão para atuação junto à Banda Municipal de Urubici.

4.2 O Maestro/Arranjador será responsável pela coordenação das atividades musicais e pedagógicas da banda, elaboração de arranjos, organização de ensaios, preparação técnica dos integrantes e acompanhamento das apresentações institucionais, culturais e cívicas promovidas pelo Município.

4.3 O professor especializado deverá realizar instrução técnica, aulas práticas, treinamentos e acompanhamento musical dos integrantes da banda, visando ao desenvolvimento musical e aperfeiçoamento técnico dos participantes.

4.4 Os serviços compreenderão aulas, treinamentos e acompanhamento técnico dos seguintes instrumentos:

- a)** Instrumentos de Sopro: trompete, flugelhorn, melofone, trombone, bombardino, tuba, flauta transversal, clarinetes e saxofones;
- b)** Instrumentos de Percussão para Bandas: percussão marcial e sinfônica, abrangendo técnicas de caixa, bumbo, pratos e percussão melódica.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4.5 A carga horária dos serviços será de 06 (seis) horas semanais de Maestro/Arranjador e 06 (seis) horas semanais de professor especializado em instrumentos de sopro e percussão, totalizando execução pelo período estimado de 08 (oito) meses.

4.6 Os serviços deverão ser executados de forma presencial, conforme cronograma e demanda da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

4.7 Os profissionais contratados deverão comprovar experiência na área de regência musical, formação de bandas e ensino de instrumentos de sopro e percussão.

5 PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

5.1 A prestação dos serviços deverá iniciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da AF – Autorização de Fornecimento, conforme cronograma e demanda da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

6 PRAZO E CONDIÇÃO DE GARANTIA

6.1 Os serviços prestados deverão atender às condições de qualidade, eficiência e adequada execução durante todo o período contratual, sendo de responsabilidade da contratada a correção de eventuais falhas, inconsistências ou inadequações verificadas pela Administração Pública.

6.2 A contratada deverá garantir a adequada prestação dos serviços de regência musical, instrução técnica, ensaios e acompanhamento pedagógico durante toda a vigência do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos da contratação.

6.3 Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a contratada será notificada para promover as adequações necessárias, sem ônus adicional à Administração Pública, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato.

7 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Será fiscal do Contrato o(a) Sr(a). **ANTONIO DE PÁDUA PAZ ANDRADE**, ocupante do cargo **de Gerente de Departamento**, Matrícula N° 5614, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato.

7.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº



14.133, de 2021, art. 117, §1º);

- 7.4. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 7.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 7.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8 GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. Será Gestora do Contrato a **Sra. DANIELA CLAUDIA MACHADO** ocupante do Cargo de **DIRETORA MUNICIPAL DE TURISMO**, Matrícula Nº**5595**, que exercerá a Gestão do Contrato.
- 8.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



9 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 7.488,00 (sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais) cada, correspondentes à execução dos serviços prestados no respectivo período.

9.2. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos pela Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

9.3. Os pagamentos estarão condicionados à efetiva prestação dos serviços contratados, à conferência e aprovação dos relatórios e atividades desenvolvidas, bem como ao atesto da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Urubici.

9.4. O valor total da contratação corresponde a R\$ 59.904,00 (cinquenta e nove mil novecentos e quatro reais), referente ao período de 08 (oito) meses de execução dos serviços.

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,CULTURA,ESPORTE E LAZER

2.041 RESGATE E PRESERVAÇÃO DA CULTURA

191-3.3.90.00.00.00.00 1.500.0000.0080- RERCURSOS ORDINÁRIOS-ORÇAMENTO MUNICIPAL

VALOR : R\$ 59.904,00

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Emitir a Autorização de Fornecimento;
- 11.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;
- 11.3.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratada;
- 11.4.** Notificar à Contratada a ocorrência de irregularidades na execução do objeto;
- 11.5.** Efetuar os pagamentos conforme prazos estabelecidos.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** Além das Obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, destacam-se as seguintes obrigações:
 - 12.1.1.** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.

- 12.1.2.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- 12.1.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da entrega do serviço.
- 12.1.4.** Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 12.1.5.** Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços.
- 12.1.6.** A CONTRATADA ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.
- 12.1.7.** O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de retenção do IRRF com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas na IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

13. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 13.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor/contratado comprovar..

14.2. Habilitação jurídica:

14.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2.7. Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPM) da Controladoria Geral da União, emitida no seguinte endereço: <https://certidoes.cgu.gov.br>.

14.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



14.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.3.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.3.7. Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

14.4. Qualificação Econômico-Financeira:

14.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

15 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1 O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

15.2 Para definição do valor estimado da contratação, foram realizados 03 (três) orçamentos com profissionais/empresas especializadas na prestação de serviços de regência musical, formação de bandas e ensino de instrumentos de sopro e percussão, possibilitando análise comparativa dos valores praticados no mercado.

15.3 A adoção do critério de menor preço global justifica-se em razão da natureza integrada dos serviços contratados, considerando que as atividades de coordenação musical, elaboração de arranjos, ensaios, instrução técnica e acompanhamento pedagógico necessitam ocorrer de forma conjunta e coordenada para garantir o adequado desenvolvimento da Banda Municipal de Urubici.

15.4 O julgamento por menor preço global proporciona maior eficiência administrativa, melhor acompanhamento da execução contratual e maior padronização técnica e pedagógica das atividades desenvolvidas, evitando fragmentação dos serviços e possíveis prejuízos à qualidade da execução contratual.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

15.5 A escolha do critério também visa assegurar economicidade à Administração Pública, centralização das responsabilidades contratuais e melhor controle da prestação dos serviços pela fiscalização do contrato, sendo considerada a proposta mais vantajosa dentre os orçamentos apresentados.

16 VALORES DE REFERENCIAIS DE MERCADO / ESTIMATIVA DE CUSTOS

DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO 01	ORÇAMENTO 02	ORÇAMENTO 03	MENOR VALOR GLOBAL
Contratação de Maestro/Arranjador e Professor de Instrumentos para formação da Banda Municipal de Urubici – período de 08 meses	R\$ 69.120,00	R\$ 62.976,00	R\$ 59.904,00	R\$ 59.904,00

EMPRESA / PROPONENTE	CNPJ	VALOR GLOBAL
OSNY COSTA JÚNIOR	18.540.832/0001-66	R\$ 69.120,00
Escola de Música Natural Arte – Luiz Prudêncio Inácio Junior	21.920.431/0001-46	R\$ 62.976,00
GM Bandas e Fanfarras	20.484.403/0001-60	R\$ 59.904,00

16.1. A estimativa do valor da presente contratação foi realizada mediante levantamento de mercado, com a obtenção de 03 (três) orçamentos junto a empresas/profissionais especializados na prestação de serviços musicais voltados à formação, coordenação e capacitação de bandas e fanfarras, observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

16.2. O objeto contempla a contratação de Maestro/Arranjador e Professor de Instrumentos de Sopro e Percussão para atuação junto à Banda Municipal de Urubici, abrangendo atividades pedagógicas, ensaios, orientação técnica, desenvolvimento musical dos integrantes e acompanhamento das apresentações institucionais, pelo período de 08 (oito) meses.

16.3. Após análise comparativa dos valores apresentados, verificou-se que a proposta da empresa GM Bandas e Fanfarras, inscrita no CNPJ nº 20.484.403/0001-60, apresentou o menor valor global, correspondente a R\$ 59.904,00 (cinquenta e nove mil novecentos e quatro reais), para execução dos serviços durante o período de 08 (oito) meses, demonstrando-se mais vantajosa para a Administração Pública sob o aspecto econômico.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

16.4. Além do menor valor apresentado, observa-se que a empresa possui atuação compatível com o objeto pretendido, demonstrando aptidão técnica para execução dos serviços relacionados à formação e acompanhamento de bandas e fanfarras, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

16.5. O valor global da contratação será pago de forma parcelada em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.488,00 (sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais), mediante a efetiva prestação dos serviços e apresentação da respectiva documentação fiscal, observadas as condições estabelecidas no contrato.

16.6. As memórias de cálculo, planilhas referenciais e os respectivos orçamentos utilizados para composição da estimativa de preços seguem anexos ao presente processo administrativo, integrando a instrução processual para fins de comprovação, transparência e atendimento às disposições da Lei nº 14.133/2021.

17 PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

17.1 O prazo de vigência da contratação será de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou emissão da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e interesse da Administração Pública, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18 SANÇÕES

18.1. A contratada que não cumprir as obrigações assumidas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e indicados no contrato e edital.

Urubici, 09 de junho de 2026.

FABRÍCIO DE MEDEIROS MEDEIROS
SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
DO MUNICÍPIO DE URUBICI